



**TC 036.524/2011-5**

**Tomada de Contas Especial**

**Órgão/entidade: Prefeitura Municipal de  
Magalhães de Almeida-MA.**

**Assunto:** Pedido de prorrogação de prazo.

**DESPACHO**

O responsável abaixo indicado solicitou prorrogação de prazo superior ao permitido em delegação de competência para atendimento dos ofícios listados a seguir, informando os respectivos motivos para o requerimento de prorrogação:

| <b>Responsável</b>            | <b>Ofícios a atender</b>      | <b>Solicitação de prorrogação</b>                                   |
|-------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| João Cândido<br>Carvalho Neto | Citação – Ofício nº 3181/2013 | 30 dias (peça 28), após o término do prazo originalmente concedido. |

Por considerar procedentes as razões apresentadas pelos requerentes, consoante o art. 8º da Resolução TCU nº 170/2004, e tendo em vista que não possuímos delegação de competência para autorizar as prorrogações solicitadas, encaminho os presentes autos ao Sr. Ministro-Relator Benjamin Zymler, sugerindo que seja autorizada, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para atendimento do retromencionado ofício, conforme pleiteado pelo responsável. Frise-se que, nos termos do art. 183, parágrafo único, do RITCU, a eventual prorrogação deferida começa a fluir do término do prazo inicialmente concedido e independe de comunicação ao interessado.

Secex-MA, 04/12/2013.

*(assinado eletronicamente)*

**LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR**

Secretário Substituto